



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.338 de 30 de janeiro de 2009.

“Dispõe sobre a criação de cargos em comissão que menciona e dá outras providências”.

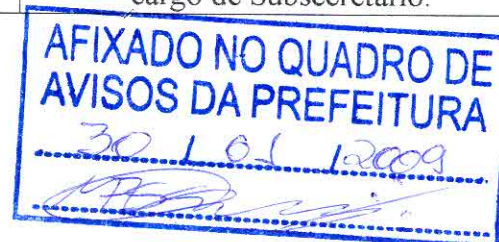
A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado os Cargos em Comissão de Coordenador do PSF e de Subsecretário de Saúde Municipal, ficando acrescentado no Anexo IV da Lei 923/95, os cargos criados por força da presente Lei, com as seguintes denominações, números de vagas e vencimentos:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Vencimento
Coordenador do PSF	01	R\$2.200,00
Subsecretário de Saúde	01	R\$1.254,00

Coordenador do PSF – Atribuições	<ul style="list-style-type: none">✓ Coordenar o PSF – Programa Saúde da Família;✓ Elaborar as planilhas de produtividade do PSF;✓ Zelar bem bom atendimento das Equipes de PSF e Agentes de Combates a endemias;✓ Promover o atendimento dos Profissionais do PSF, orientando-os de acordo com os objetivos do programa;✓ Exercer outras atividades afins ao cargo de Coordenação.
Subsecretário de Saúde/Atribuições	<ul style="list-style-type: none">✓ Promover as autorizações de viagens para os servidores da Secretaria, cuidando dos pagamentos de diárias;✓ Autorizar a realização de exames;✓ Autorizar a entrega de medicamentos;✓ Organizar a escala de serviços dos servidores da Secretaria;✓ Zelar pelo controle da folha de pagamento, horas-extras e outras vantagens a que tem direito o servidor;✓ Substituir a Secretária em sua viagens de serviços e nas férias;✓ Exercer outras atividades afins ao cargo de Subsecretário.

Mario Angelo S. G. Queiroz
Procurador Jurídico
OAB/MG 116183
CPF 052.245.486-08



fm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo, caso necessário, suplementar as dotações existentes para fazer ao custeio da presente lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga – MG, 30 de janeiro de 2009.

José Isaiás Masiêro
José Isaiás Masiêro
Prefeito Municipal